



1º vol

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

105033430 9-2

AUDIÊNCIAS

Data	Horário
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :

1º GRAU

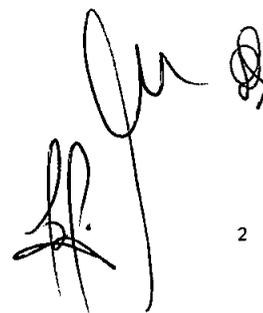
2º GRAU



2. A empresa atua no mercado nacional há mais de 61 (sessenta e um) anos, constituída em maio de 1942, tendo por quase todo o seu período de existência atuado sob a denominação social de MORGANTI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

3. Nos últimos tempos, fruto de políticas governamentais neoliberais, apressou-se um processo de abertura do mercado do país aos produtos estrangeiros, os quais chegaram e são comercializados com carga tributária infinitamente menor, em verdadeira e predatória concorrência com produtos fabricados internamente.

4. Fruto disto, e para se manter no mercado, passou a autora a operar com prejuízos operacionais, na tentativa de manter o seu mercado. Baixou os seus preços, sem, contudo, ter conseguido implementar todas as medidas de contenção de gastos e despesas para se adaptar à nova realidade. Mais do que isto, as medidas adotadas nas áreas operacionais, administrativa, financeira, técnica e de pessoal, revelaram-se inconsistentes em face de um mercado que clama por preços baixos, ainda que isto represente baixa qualidade.



Handwritten signature and initials, possibly representing the author or a legal representative.

5. Como os produtos importados entraram no mercado amparados em fortes indústrias multinacionais, chinesas, coreanas, japonesas etc, com um nível de tributação infinitamente menor do que a local, nem mesmo se a requerente vendesse os seus produtos sem nota fiscal teria margem para continuar a concorrer com as multinacionais e seus produtos.

6. Haveria necessidade de aportar recursos financeiros próprios ou de terceiros que não existiam e que são inexistentes. As instituições financeiras praticam juros na casa da centena anual, além de, face a situação financeira e patrimonial da requerente, não mais lhe emprestar recursos, seja ao juro que for.

7. Cabe, em especial diante do afirmado no item 5, esclarecer que a requerente orgulha-se de jamais ter sonegado tributos. Devedora de impostos e contribuições o é, como talvez o sejam 95% das empresas aqui estabelecidas. Contudo, jamais houve sonegação de tributos.

8. Além disto, fato extremamente grave e fatal ocorreu a requerente, impondo que agora se siga este caminho. É que em 06 de abril deste ano, faleceu, aos 78 anos de idade, o Sr. ÊNIO SÍLVIO PICCINNINI,

   
3

brasileiro, casado, empresário e detentor de 100% das ações da Companhia Gaúcha.<sup>1</sup>

9. Era o mencionado acionista o grande diretor da empresa, o seu homem de visão, a pessoa que centralizava em si as diretrizes da sociedade. Conduzia a empresa de forma bastante centralizadora, não tendo deixado, com o seu falecimento, pessoas aptas ou dispostas a sucedê-lo na direção da sociedade anônima e reverter a já combalida situação financeira.

10. Como detentor do *know-how* e ditador das normas empresariais desta sociedade, o acionista majoritário não preparou sucessores e nem planejou a continuidade da empresa.

11. A Companhia, em vista disto, ficou sem o seu comandante. A sua família, toda afastada da gestão da empresa, não estava preparada para assumir esta função. Os gerentes e a diretora financeira não tem a confiança do mercado, dos clientes e dos fornecedores. Nenhum familiar trabalhava na sociedade, em face de dificuldades no relacionamento família, especialmente em razão da gestão centralizadora do falecido acionista.

<sup>1</sup> A *causa mortis* foi infarto do miocárdio fulminante, conforme atestado de óbito incluso.

5  
Pimentel

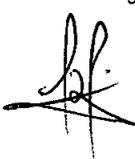
12. Após o seu falecimento, assumiu a direção da empresa a Sra. Dalva Santos de Souza, que já exercia a diretoria administrativa, especialmente a função de recursos humanos.

13. Na função de diretor técnico assumiu o Sr. José Bandinelli.

14. A atual direção, vendo se avolumarem os graves problemas da sociedade, passou a conduzir a mesma para este final que ora se propõe. Vejam-se alguns fatos.

15. Os fornecedores só querem vender à requerente com pagamentos a vista; os funcionários encontram-se desestimulados e não conseguem ver uma saída desta crise; os tributos estão atrasados, em volume assustador (documentos em anexo). Os herdeiros do acionista único não querem assumir a direção da empresa.

16. Não fosse isto o bastante, inexistente consenso entre os gerentes sobre a viabilidade do negócio, especialmente quando a família do falecido não demonstra interesse na continuidade da atividade e nem há recursos disponíveis para que isto ocorra.

  
  
  
5

17. Há mandado de recolhimento de todo o ativo permanente da empresa, penhorado em diversas ações executivas fiscais propostas pelo Estado do Rio Grande do Sul, em débito que se avoluma e sem que haja perspectiva de pagamento a curto, médio ou longo prazo.

18. Já há dívidas com fornecedores e prestadores de serviços (relação anexa).

19. Embora inexistam dívidas com os trabalhadores, não há, em princípio, verba disponível para a rescisão de todos os contratos de trabalho. No último dia 11 de julho pagou-se, antecipadamente, a quinzena de trabalho dos empregados, dispensando-se a presença dos mesmos até o próximo dia 15. Contudo, a continuar as atividades da empresa, passariam os trabalhadores a não receber salários, o que somente agravaria a situação da empresa.

20. A autofalência é ato de responsabilidade da direção da empresa. A sociedade não tem a menor chance de continuar. E, antes que se aprofundem os problemas existentes, com maior comprometimento de todos os atores desta cena (empresários e trabalhadores), há de se buscar a forma

   
6

regular de extinção da sociedade representada pela modalidade ora proposta.

21. Por certo, Excelência, e aqui se permita a observação, está morrendo novamente Ênio Sílvio Piccinini, homem que dedicou integralmente a sua vida à empresa ora requerente. Todavia, insista-se, inviável a continuidade da sociedade sob pena de males maiores. A responsabilidade da atual direção aponta para que se adote esta via de solução do problema social, jurídico e econômico representado hoje pela Companhia autora.

22. É certo que a situação é de plena insolvência, com a penhora **e em breve o recolhimento de todo o ativo permanente da empresa já determinado em várias execuções fiscais pelo Ex.mo Sr. Dr. Juiz da 6ª. Vara da Fazenda Pública.**

23. A própria emissão de notas fiscais está comprometida, pois o Estado tem negado sistematicamente à requerente autorização para impressão de documentos fiscais – AIDF, ante a inadimplência existente perante o Fisco Estadual.

24. Por outro lado, a documentação contábil e as demonstrações financeiras estão regulares, bem como livros obrigatórios determinados

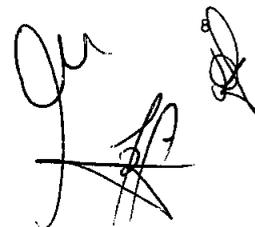
pela legislação pátria, cuja exibição será feita em juízo na forma da lei, para, se entender necessário V.Exa., proceder-se o exame técnico-contábil.

25. Enfim, Excelência, chega ao fim a existência de uma sociedade comercial que prestou grandes serviços à comunidade gaúcha, certamente uma das mais tradicionais do seu ramo e da qual sentirá falta a economia local. Contudo, repise-se, esta a saída honrosa, legal, ética e moral para esta empresa.

26. Alguns fatos adicionais merecem destaque. Vai-se aos mesmos.

27. Muito recentemente a autora alterou a sua sede social, tendo em vista a exigência que lhe foi feita pela locadora, com quem está em atraso há vários meses, do pagamento dos alugueres vencidos e da entrega do imóvel. Contudo, alguns de seus bens ainda ficaram na antiga sede da empresa, *na Rua Caravelas, n. 33, Bairro Vila Ipiranga*, que ainda não foi devolvido à locadora integralmente.

28. Ficaram ainda na sede antiga da requerente, mencionada no item anterior, alguns bens que foram arrematados por terceiros em leilões públicos, os quais poderão ser identificados e indicados ao Síndico que



venha a ser nomeado por este Juízo para fins de entrega aos seus proprietários.

29. Há produtos vendidos e ainda não transferidos a terceiros que não são mais da propriedade da requerente e que deverão ser entregues aos mesmos.

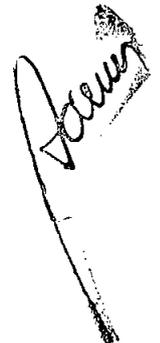
30. Desde logo, entendendo a requerente seja seu dever colaborar com a atuação do Síndico que venha a ser designado, concorda com a venda antecipada dos bens que sejam arrecadados de forma regular, entregando-se os mesmos ao leiloeiro para os devidos fins de direito.

## II - O DIREITO

1. Funda-se a pretensão no disposto no art. 8º. do Dec.-lei n. 7.661/45, eis que há obrigações líquidas, certas e exigíveis vencidas e impagas, estando o negócio em estado de insolvência irreversível e sem condições de que seja continuada a atividade por quem que seja.

2. Anexa-se os estatutos sociais da requerente e firmam a presente a Diretora-Presidente e o Diretor-técnico.



10  


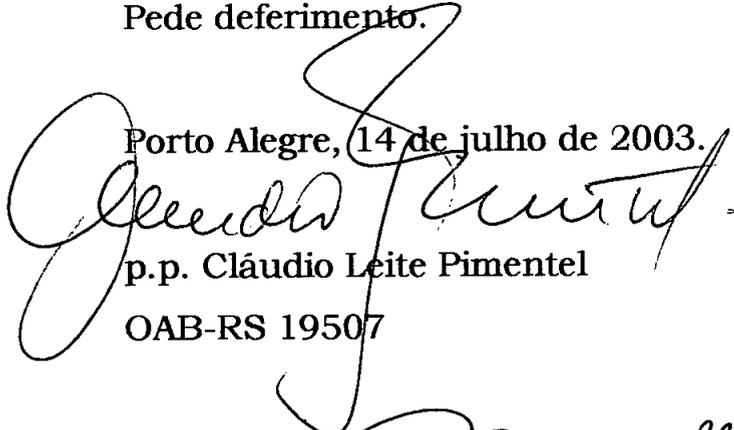
### III - DOS PEDIDOS

**Ante o exposto**, requer a autora seja declarada a sua falência nos termos do art. 14 e seguintes do diploma legal aplicável à espécie, publicandose a mesma, ordenando-se as providências cabíveis, expedindo-se as demais comunicações de estilo. Desde logo, reitera a requerente a sua concordância com a venda antecipada dos bens que sejam arrecadados de forma regular, entregando-se os mesmos ao leiloeiro para os devidos fins de direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00, apenas para efeitos fiscais.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de julho de 2003.

  
p.p. Cláudio Leite Pimentel

OAB-RS 19507

De acordo:

  
**Dalva Santos de Souza**

Presidente

  
**José Bandinelli**

Diretor Técnico

12

Acun

## PROCURAÇÃO E ATOS SOCIETÁRIOS

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** COPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES, atual denominação social de MORGANTI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, empresa com sede em Porto Alegre/RS, na rua General Claudino, nº 468, Bairro Cristal, inscrita no CNPJ sob nº 90.021.726/0001-01, representada na forma de seus estatutos sociais.

**OUTORGADOS:** Claudio Leite Pimentel, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RS sob nº 19.507, estabelecido profissionalmente na Rua Doutor Florêncio Ygartua, 288, conj. 405, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sócio da PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB-RS 377, com sede no referido endereço e Maria Cristina Mees, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RS sob nº 27.269, Marcelo Saldanha Rohenkohl, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 48.824, Karina Pichsenmeister Palma, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RS sob o nº 50.911, José Vicente de Carvalho Contursi, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 49.637, Jerônimo Pinotti Roveda, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/RS sob nº 27E835 e Marcelo Pretto Mosmann, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito no CPF sob nº 003.615.700-74 todos estabelecidos profissionalmente no endereço da sociedade acima nominada.

**PODERES:** Para o fim de os Outorgados representarem a Outorgante, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em juízo, dando-lhes os poderes contidos nas cláusulas "ad judícia" e 'ad judícia et extra', mais os poderes especiais de desistir, acordar, transigir, receber e dar quitação, ratificar e retificar, firmar termos de compromisso, substabelecer, prestar declarações, especialmente para apresentação de requerimento de au-falência da Outorgante junto à Vara de Falências desta Capital, ficando os Outorgados investidos de todos os poderes necessários para fiel e cabal desempenho do presente mandato.



Porto Alegre, 14 de julho de 2003.

*Dolva Santos de Souza*  
Companhia Gaúcha de Aquecedores